COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 31/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 170, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DENOMINA DE FAUSTINA PARANHOS DA SILVA, BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Alécio Espínola /PSC
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa o denominar de Faustina Paranhos da Silva, bem público, mais precisamente, o CMEI - Castelinho, localizado na Rua Jarama, nº 1122, Bairro Interlagos, no município de Cascavel.

Afirma a Justificativa reconhecendo na mãe do atual prefeito municipal um exemplo de mulher:

[...]

Essa homenagem D. Preta é uma simples forma de reconhecimento pela sua retidão, caráter, honradez e trabalho que lhe conduziu a vida na nossa sociedade esse representante Leonaldo Paranhos.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

RECEBIDO EM:
31/08/21 às 13:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> "Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;**
> **II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**
> **III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.**
> **Parágrafo único**. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 110/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 110/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de agosto de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC